

PARECER TÉCNICO

1. Número do Protocolo

Protocolo CONDER nº 421/2022

2. Fase do Processo de Licenciamento

Declaração de Atividade Não Constante - DANC

3. Dados do Empreendedor/Correspondência

NOME: MUNICÍPIO DE PALMITOS
CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-47
ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDENCIA, Nº 100
CEP: 89.887-000

MUNICÍPIO: PALMITOS

BAIRRO: CENTRO
ESTADO: SC

4. Dados de Empreendimento

NOME: MUNICÍPIO DE PALMITOS
CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-47
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, RUA CAIBI, RUA GERÔNIMO COELHO E RUA BARROS CASSAL
BAIRRO: NÃO INFORMADO
CEP: 89.887-000

MUNICÍPIO: PALMITOS

ESTADO: SC

5. Coordenadas Geográficas

Latitude 27°04'18.5"S e Longitude 53°09'33.2"W

6. Enquadramento:

Declaração de Atividade Não Constante – DANC
Porte/Potencial Poluidor Geral: Não se Aplica.

7. Responsabilidade Técnica

Nada consta.

DO PARECER

8. Descrição do empreendimento

Trata-se de **Atividade Não Constante (DANC)** por não fazer parte da lista de atividades sujeitas ao licenciamento conforme Resolução CONSEMA nº 98 e nº 99/2017, consistindo em: **Empreendimento/atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto e sinalização na Rua Castro Alves e Rua Caibi, e drenagem na Rua Gerônimo Coelho e Barros Cassal.**

9. Aspectos da Fauna e Flora

Este parecer não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa.
Este parecer não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.

10. Análise Técnica

A análise técnica constatou que a atividade de **“Empreendimento/atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto e sinalização na Rua Castro Alves e Rua Caibi, e drenagem na Rua Gerônimo Coelho e Barros Cassal”** não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

11. Condições específicas e condicionantes

11.1 Este parecer foi concedido com base nas informações e documentos apresentados pelo requerente, sendo que a Declaração de Atividade Não Constante - DANC não dispensa ou substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

11.2 Este parecer **não autoriza qualquer intervenção em APP.**

11.3 Este parecer **não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa.**

11.4 O CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a declaração de atividade não constante concedida, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da deste parecer;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

11.5 A DANC concedida baseada neste parecer perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade da mesma.

11.6 O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

Observação: Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão da licença.

12. Documentos/Legislação que fundamentam o parecer

Todos os documentos constantes do processo administrativo de solicitação da Declaração de Atividade Não Constante – DANC correspondem ao protocolo nº **421/2022**

- **Resolução CONSEMA 98/2017, Art. 15.** Para as atividades não indicadas no Anexo VI desta resolução e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador poderá emitir documento intitulado — Declaração de Atividade Não Constante.

13. Conclusão

Este parecer fundou-se apenas nas informações que foram disponibilizadas e prestadas neste procedimento, sendo certo que a superveniência de outras informações, em sentido diverso das que serviram de base para esta manifestação, pode implicar alteração do resultado da aplicação deste.

Diante da análise técnica do processo, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** a emissão de **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para **Empreendimento/atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto e sinalização na Rua Castro Alves e Rua Caibi, e drenagem na Rua Gerônimo Coelho e Barros Cassal.**

14. PRAZO DE VALIDADE DA DANC: 12 meses.

15. Local e data

CONDER Gestão Ambiental - São Miguel do Oeste/SC, 14 de março de 2022

José Francisco Mora
Biólogo CRBio 95662/03-D
Diretor Gestão Ambiental
CONDER